



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2020.

Nº 3030



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>
--------------------------	--------------------------

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 182/2020

Dispõe sobre a proibição de operadoras de planos de saúde estabelecer critérios que dificultem ou impossibilitem a sua contratação por idosos no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Para efeito do disposto no art. 14, da Lei Federal nº 9.656, de 1998, fica vedada a estipulação de critérios por operadoras de planos de saúde, que dificultem ou inviabilizem a sua contratação por pessoas idosas.

**§ 1º** Entende-se por critérios que dificultem ou inviabilizem a contratação, a exigência de avaliação prévia do pretendo cliente e a fixação de preço desproporcionalmente superior aos valores cobrados para as outras faixas etárias.

**§ 2º** Será considerado critério que dificulta ou inviabiliza a contratação, além de outros dispostos na presente Lei, a imposição de sanção ao corretor responsável pela negociação.

**§ 3º** Considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

**Art. 2º** As empresas mencionadas nesta Lei deverão fixar em local visível, também nas agências responsáveis pela contratação e planos de saúde, cartaz com os seguintes dizeres: “É proibido estabelecer condições que dificultem a contratação de planos de saúde por pessoas com mais de 60 anos”.

*Parágrafo único.* O aviso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser incluído nos boletos de cobrança das mensalidades dos planos de saúde.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo aplicado o dobro em cada reincidência.

**Art. 4º** Os recursos oriundos das multas do não cumprimento desta Lei deverão ser destinados ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A presente proposição é de grande importância visto que o Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui uma população de mais de 31 milhões de idosos, com uma estimativa de que em 2030, o País terá a quinta população mais idosa do mundo.

Os debates sobre as medidas de proteção aos direitos dessa população se desdobram em várias áreas de nossa sociedade, e uma das quais necessita de mais atenção é a que versa sobre as garantias de acesso e suporte aos idosos para tratamentos de saúde.

A Lei Federal nº 9.656/1998, em seu artigo 14, já trata sobre os direitos dos idosos na hora de contratarem um plano de saúde, proibindo as prestadoras de impedirem os idosos de realizarem a contratação do serviço.

Porém, as reclamações desse público acerca do tratamento vexatório que recebem das empresas, por conta de sua idade, resultam em inúmeras barreiras impostas para que a população idosa não consiga ter acesso a um plano de saúde com uma boa qualidade e a um preço justo.

As operadoras além de cobrarem valores extremamente desproporcionais, exigem dos idosos avaliações prévias e cheias de burocracia, para que o mesmo não consiga contratar o plano. Tal conduta é vedada pela súmula nº 27/2015, da Agência Nacional de Saúde - ANS. Além do que, o Estatuto do Idoso em seu artigo 3º diz que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, entre outros direitos, a efetivação do direito à saúde.

Logo, não é admissível que os idosos tenham o seu direito de acesso à saúde, ainda que privada, negado. Assim sendo, conto com a aprovação desta Lei pelos meus Pares.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

**LÉO BARBOSA**  
Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 184/2020

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao assédio sexual no âmbito da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prevenção e enfrentamento ao assédio sexual no âmbito da Segurança Pública do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento com conotação sexual, independentemente da existência de relação hierárquica entre assediador e vítima do assédio.

**§ 1º** São tipos de assédio:

I - Assédio sexual por chantagem: causado por alguém, no exercício do emprego, cargo ou função, a fim de exigir conduta sexual, sob a ameaça de benefício ou prejuízo nas relações de trabalho.

II - Assédio sexual por intimidação: aquele caracterizado pelo comportamento invasivo e inadequado, com conotação sexual, que cria situação especialmente ofensiva à dignidade sexual ou prejudicial à vítima.

**§ 2º** São consideradas assédio sexual as condutas praticadas:

I - No local de trabalho, compreendendo as Unidades das Polícias, os locais externos em que os policiais devam permanecer em razão do trabalho, o percurso entre a residência e o trabalho, bem como qualquer outro espaço que tenha conexão com o exercício da atividade policial;

II - Por meios eletrônicos, independentemente do local de envio e recebimento da mensagem;

III - Fora do local de trabalho, nos casos de assédio sexual por chantagem.

**§ 3º** A configuração do assédio sexual independe:

I - de orientação sexual ou identidade de gênero;

II - da espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública;

III - da reiteração ou habitualidade.

**Art. 3º** As Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiro e Polí-

cia Técnico Científica deverão desenvolver políticas de prevenção e de enfrentamento ao assédio sexual, incluindo:

I - A difusão de conteúdos voltados ao reconhecimento e ao respeito à igualdade de gênero, raça e orientação sexual;

II - A divulgação e orientação aos policiais estaduais acerca das condutas que caracterizam o assédio sexual;

III - Campanha permanente de combate ao assédio sexual nas Unidades de Polícia; e

IV - Inclusão da temática de prevenção e enfrentamento do assédio sexual, como conteúdo obrigatório na formação de policiais, nas Academias e Escolas de Polícia.

**Art. 4º** Ficam os servidores da Segurança Pública estaduais sujeitos às seguintes penalidades administrativas, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo de sua responsabilidade nas esferas civil e criminal, em decorrência da prática de assédio sexual:

I - Repreensão;

II - Suspensão;

III - Demissão e ou exoneração;

IV - Demissão a bem do serviço público;

V - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

*Parágrafo único.* Nos casos de assédio sexual por chantagem, fica excluída a aplicação da pena de repreensão.

**Art. 5º** Todos os inquéritos policiais e ou inquéritos policiais militares relacionados a assédio sexual, serão instaurados e apurados pelas Corregedorias.

*Parágrafo único.* Os inquéritos policiais ou inquéritos policiais militares deverão ser presididos por mulheres.

**Art. 6º** A Ouvidoria da Segurança Pública, como órgão de controle social da atividade policial, receberá e acompanhará, nas Corregedorias, todas as denúncias relacionadas a assédio sexual cometidas por servidores públicos da Segurança Pública estaduais.

**Art. 7º** Todos os procedimentos administrativos disciplinares que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual correrão em sigilo.

**Art. 8º** A autoridade que tiver ciência de situação de assédio sexual é obrigada a adotar providências junto aos órgãos corretores, ainda que sem manifestação formal da vítima, sob pena de responsabilização por omissão.

**Art. 9º** Fica assegurado ao servidor da Segurança Pública denunciado, o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A violência contra a mulher é uma mácula na democracia brasileira, se fazendo presente em toda a sociedade. A realidade, no âmbito das instituições policiais, infelizmente não é diferente, apresentando casos de feminicídio, de violência e de assédio sexual de policiais mulheres.

É urgente e necessária uma postura ativa das Unidades de

Polícia (Civil, Militar e Técnico Científica) para combater esta violência no âmbito de suas instituições, a inércia das instituições no tratamento dos casos de assédio e a recorrente descrença na palavra da vítima denunciante.

A maior proteção no ambiente de trabalho, bem como a prevenção e o enfrentamento ao assédio sexual nas polícias é o objetivo deste Projeto de Lei, que estabelece que as polícias “deverão desenvolver políticas de prevenção e de enfrentamento ao assédio sexual, com difusão de conteúdos voltados ao reconhecimento e ao respeito à igualdade de gênero, raça, e orientação sexual e orientação aos policiais estaduais acerca das condutas que caracterizam o assédio sexual”.

Visa, ainda, influir na formação e cotidiano das polícias, com a realização de campanha permanente de combate ao assédio sexual a inserção da temática na formação de policiais das Academias e Escolas de Polícia.

Ademais, prevê sanções administrativas, confirmado o crime pelo devido processo administrativo, que vai de repreensão, suspensão, demissão e/ou exoneração a bem do serviço público à cassação de aposentadoria, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo da responsabilidade nas esferas civil e criminal.

Para garantir total isenção na apuração (garantido o amplo direito de defesa ao denunciado), o projeto de lei prevê que “os inquéritos ou inquéritos policiais militares sejam instaurados e apurados pelas corregedorias e que mulheres presidam o procedimento de apuração interna”. As instituições policiais do Estado, responsáveis pela aplicação da lei e prevenção e repressão de crimes, tem que dar exemplo e criar mecanismos para inibir e coibir a violência contra as mulheres nas suas fileiras.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 684/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Welison Bernardes Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-13, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 685/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Flávio Soares Moura Filho** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-13, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 686/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Ismael Freire Cavalcante** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 687/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Venilton Gomes Soares** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Léo Barbosa**, retroativamente ao dia 3 de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 688/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

midade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- **Marcos Aderson Barros Marques** – AP-14;

- **Mychelly Lorranna Mariah Mendes Coelho** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 689/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- **Idenilson Gass** – AP-14;

- **Robert Tomaz de Mendonca** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 690/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- **Ivanês Maria Sakrezenski Gass** – AP-14;

- **Maria Tereza Braga Mendonça** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 691/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Antonia Janeide Gabriel Cantilho Lopes** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 692/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Eliete Silva Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Jair Farias**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 693/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- **Luana Sousa Soares** – AP-14;

- **Tatyhellem Martins Candido Rocha** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 694/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Italo Albert Rodrigues Alves** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 695/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Mateus Belizário Souza** no cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 696/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Italo Albert Rodrigues Alves** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 697/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- **Adauto Dias Cavalcante** – AP-14;
- **Aurilene de Sousa Silva** – AP-14;
- **Bento Leite Gomes** – AP-14;
- **Djalma Sousa Santos** – AP-14;
- **Jacó dos Santos Nascimento** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 698/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- **Denisa Alves Batista** – Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes;
- **Terezinha de Jesus de Araújo Costa** - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 699/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Samara Sousa Rodrigues Silva** do

cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 6 de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 700/2020**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Daiane Borges Lobo** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-01, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 21/2020 – P**

*\*Republicada para correção.*

Altera a Portaria nº 005/2020-P que “Regulamenta o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 09, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 9, de 18 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º da **Portaria nº 005/2020 – P** passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica suspenso o registro de frequência de todos os servidores e colaboradores, a partir de 17 de março de 2020 até o dia 31 de agosto do corrente ano.”*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de agosto de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**